RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0297/2025

"Institui a campanha estadual de conscientização e proteção à saúde de crianças e adolescentes frente aos riscos associados ao uso de cigarros eletrônicos nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina."

Autor: Deputado Jair Miotto
Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0297/2025, de autoria do Deputado Jair Miotto, que objetiva instituir campanha estadual de conscientização e proteção à saúde de crianças e adolescentes frente aos riscos associados ao uso de cigarros eletrônicos nas escolas públicas do Estado de Santa Catarina.

A proposição estabelece como objetivo principal informar e conscientizar os estudantes acerca dos danos à saúde decorrentes do uso de cigarros eletrônicos, prevendo que a campanha poderá contemplar ações educativas, palestras, distribuição de materiais informativos e outras estratégias pedagógicas destinadas ao público-alvo.

Na CCJ o Projeto de Lei nº 0533/2025 foi apensado a este Projeto, cuja autoria é do Deputado Marcos da Rosa, em razão da conexão temática entre as matérias.

No curso da tramitação, a matéria foi submetida a diligência externa, com manifestações da Procuradoria-Geral do Estado, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria de Estado da Educação, ambos com manifestações favoráveis.

A matéria foi admitida pela Comissão de Constituição e Justiça, por unanimidade, e aportou nesta Comissão ao qual fui designado relator.

É o relatório.

II – VOTO

Nos termos do art. 73, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão manifestar-se sobre a adequação orçamentária e financeira das proposições em tramitação.

Sob essa perspectiva, verifico que a proposição possui caráter essencialmente programático e preventivo, estabelecendo diretrizes destinadas à conscientização de crianças e adolescentes acerca dos riscos decorrentes do uso de cigarros eletrônicos.

As ações previstas podem ser implementadas de forma integrada às políticas públicas e às estruturas administrativas já existentes nas áreas da saúde e da educação, não se identificando, no texto do Projeto de Lei nº 0297/2025, a criação de órgão, fundo, benefício financeiro ou despesa obrigatória de caráter continuado.

Assim, embora a execução concreta das medidas possa demandar providências administrativas pelos órgãos competentes, não se verifica, a partir do conteúdo das proposições em exame, a instituição direta de obrigação financeira de magnitude determinada, criação de despesa obrigatória de caráter continuado ou concessão de benefício tributário ou financeiro capaz de comprometer o equilíbrio das contas públicas.

Diante do exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0297/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator na Comissão de Finanças e Tributação